DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 524/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9042/2013
PROTOCOLO	: 1418362
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
RESPONSÁVEL	: ADELINO BARBOSA DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2012
CONTRATADA	: SUPRIMAQ - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
PROCEDIMENTO	: TOMADA DE PREÇOS N. 1/2012
OBJETO	: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POLTRONAS PLANEJADAS
VALOR INICIAL	: R$ 211.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2012 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2012 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa Suprimaq Equipamentos para Escritório Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Adelino Barbosa de Oliveira, vereador presidente à época.

O objeto do contrato é o fornecimento e instalação de poltronas planejadas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANC n. 9768/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 16565/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 211.800,00;

- Total empenhado: R$ 211.800,00;

- Notas fiscais: R$ 211.800,00;

- Comprovantes de pagamento: R$ 211.800,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados e protocolados de forma intempestiva para esta colenda Corte de Contas, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário público.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2012 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa Suprimaq Equipamentos para Escritório Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Adelino Barbosa de Oliveira, vereador presidente à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 5/2012 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 5/2012 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs